

CONSULTA PRÉVIA

**CONTRATO PARA A COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO NO
ÂMBITO DA EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
ATIVIDADES OCUPACIONAIS E LAR RESIDENCIAL**

PROCEDIMENTO N.º 01/FISCALIZAÇÃO/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Preço base

Cláusula 3.ª – Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços

Cláusula 5.ª – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 6.ª – Gestor do contrato

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

Cláusula 8.ª – Seguros

Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 10.ª- Sigilo e confidencialidade

Cláusula 11.ª- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 12.ª- Tratamento de dados pessoais

Cláusula 13.ª – Legislação aplicável

Cláusula 14.ª – Foro competente

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 15.ª – Âmbito

Cláusula 16.ª – Articulação com o dono de obra

Cláusula 17.ª - Organização e meios do adjudicatário

Cláusula 18.ª – Meios humanos

Cláusula 19.ª - Consulta do processo de empreitada e solicitação de cópias

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para a Coordenação e Fiscalização de obra e Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho da Empreitada para a construção do Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial da Associação Algarvia de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais (AAPACDM – Faro), de acordo as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª - Preço base

1. O preço base (“preço máximo”) para este procedimento é de € 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preços referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), desde que não considerados na proposta do empreiteiro da obra, bem como, quaisquer encargos com seguros.

Cláusula 3ª - Consulta preliminar ao mercado

Face ao disposto no artigo 35º-A, nº 1 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi efetuada consulta preliminar ao mercado, tendo a entidade consultada e infra descrita, apresentado o seguinte orçamento:

- LGH Construction & Project Unip. Lda ----- €43.500,00

Cláusula 4ª - Local da prestação de serviços

No âmbito do procedimento de concurso público sem publicação no jornal oficial da união europeia - Procedimento n.º 01/EMPREITADA/2022, a presente prestação de serviços 01/FISCALIZAÇÃO/2022 para a coordenação e fiscalização de obra e coordenação de segurança e saúde no trabalho, terá lugar no lote de terreno cedido pelo Município de Faro, sito na Rua Natália Correia (Urbanização Senhora da Saúde), na Lejana, em Faro.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

1. Estima-se em 600 dias (seiscentos) o tempo da prestação de serviços, com início após a celebração do contrato ou até à última receção provisória, caso esta ocorra em data anterior

ao decurso desses prazos.

2. Caso a última receção provisória ocorra em data anterior aos prazos referidos no número anterior, não haverá lugar a mais pagamentos mensais por parte do dono da obra ao adjudicatário.

3. Fica, no entanto, ressalvada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia relativo à empreitada, sempre que seja solicitado, pelos serviços competentes da entidade adjudicante, nomeadamente a fim de pronunciar-se sobre deficiências da mesma e nos processos conducentes à receção definitiva.

Cláusula 6ª - Gestor do contrato

1. O Gestor do Contrato tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, sendo que, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-las de imediato à Entidade Adjudicante, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, ao Gestor do Contrato compete ainda:

a) Não obstante as funções de representação da Entidade Adjudicante, a desempenhar pelo diretor de fiscalização de obra, estabelecer a ligação entre a Entidade Adjudicante e o Empreiteiro;

b) Solicitar em qualquer momento ao Empreiteiro e Diretor de fiscalização de obra, os elementos e esclarecimentos julgados convenientes para compreensão do estado da execução dos serviços.

2. Nos termos do disposto no artigo 290º-A, conjugado com o artigo 96º, nº 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas por Sandra Isabel dos Reis Gonçalves, diretora de serviços da AAPACDM, devendo esta ser substituída nas suas férias, ausências e impedimentos por Carla Sofia Ramos Farias.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1. Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

2. Não podem ser propostos adiantamentos pelos concorrentes, por conta da presente

prestação de serviços.

3. Os pagamentos serão mensais, de montante igual, com a entrega dos relatórios de acompanhamento.

4. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

Cláusula 8ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Cláusula 9ª - Penalidades contratuais

Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário não compareça, se atrase ou recuse a efetuar a prestação de serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

a) O adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outra empresa a continuidade da realização da prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário;

b) Por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor da prestação de serviços;

c) A não comparência do adjudicatário em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de multa correspondente ao dobro do custo da fiscalização durante o período de ausência, desde que esta não tenha sido, com a devida antecedência, comunicada aos serviços competentes da entidade adjudicante e por esta autorizada;

d) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas;

e) Se qualquer multa, isoladamente, ou o seu conjunto, atingirem o valor superior a 15% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.

Cláusula 10.ª - Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com

a atividade da AAPACDM - Faro.

Cláusula 11.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP, estipula-se que o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação para executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Clausula 12ª - Tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tenha acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (de ora em diante, "RGPD"), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a opção tomada pela Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro

auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Empreiteiro, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deve, no prazo de 10 (dez) dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, com fundamento em oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13ª – Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus Anexos for omissos, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 14ª - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo de Loulé.

Parte II – Cláusulas técnicas

Cláusula 15.ª - Âmbito dos trabalhos de fiscalização

1. A fiscalização da obra será realizada nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e demais legislação aplicável, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento da equipa de fiscalização.

2. Será da competência do Adjudicatário acompanhar e fiscalizar os trabalhos nas áreas de:

- a) Arquitetura;
- b) Estrutura;
- c) AVAC;
- d) Instalações elétricas;
- e) Instalações hidráulicas e gás;
- f) Segurança contra incêndios em edifícios;
- g) Acústica;
- h) Arranjos exteriores;
- i) Verificação do regulamento energético de edifícios de comércio e serviços (RECS); e
- j) Topografia, designadamente implantação e movimento de terras.

3. À fiscalização competirá, ainda, em especial:

3.1 Coordenação da Empreitada

Esta área tem por objetivo criar e assegurar um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação entre empreiteiro – dono de obra – e outras entidades intervenientes e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelos empreiteiros, abrangendo:

- a) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaboração mensal de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- c) Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra;
- d) Proposta, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na obra;
- e) Participação e secretariado de reuniões com o Dono da Obra (quando solicitadas), que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento dos trabalhos da obra, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos;
- f) Preparação e acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dono

de Obra;

g) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo representante do Dono de Obra;

h) Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;

i) Criação de um sistema de arquivo de toda a documentação referente à empreitada;

j) Fornecimento mensal de todos os dados e estatísticas recolhidas na obra, tendo em atenção que os procedimentos informáticos deverão ser compatíveis com os sistemas do Dono de Obra;

k) Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afetadas pela obra para obtenção das respetivas aprovações e licenças.

3.2 Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos

O controlo funcional desta área deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

a) Análise e apreciação do programa de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais;

b) Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados.

c) Elaboração e atualização de estimativas de tempos e prazos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

d) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da obra;

e) Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção, parcial ou total e/ ou a sua eliminação futura.

3.3 Controlo de qualidade

Tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em obra, de modo a que sejam cumpridos os projetos e as especificações dos contratos, de acordo com as boas práticas e regras de boa execução, de acordo com o infra descrito.

a) O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;

b) Fazem também parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos e da implantação altimétrica e planimétrica. Compete ainda à fiscalização o controlo dimensional ao longo da execução, o controlo da instalação dos equipamentos e o controlo dos sistemas operacionais dos diferentes órgãos, nomeadamente quanto à eficiência dos

sistemas;

c) O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:

- A qualidade dos materiais, dos equipamentos, e dos trabalhos executados que devem cumprir as especificações constantes dos Projetos, do Caderno de Encargos e dos documentos de Homologação de materiais;
- As características das obras realizadas e o cumprimento dos projetos aprovados;
- Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;
- O processo de construção utilizado.

d) Competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:

- Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;
- Analisar as condições de adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;
- Acompanhar o controlo das características, das condições de receção e armazenamento, da montagem e ligação dos equipamentos;
- Acompanhar a montagem dos equipamentos, verificando se as respetivas especificações técnicas, respeitam as condições do Caderno de Encargos e Normas em vigor e promover a realização dos ensaios e testes necessários;
- Compilar toda a documentação relativa a materiais, máquinas e equipamentos empregues, nomeadamente onde conste das características técnicas, ensaios, homologações, instruções de montagem e de funcionamento;
- Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra.

3.4 Controlo financeiro e administrativo da empreitada

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturasções, abrangendo:

- a) Controlo dimensional das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- c) Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- d) Elaboração da conta – corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- e) Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efetuadas

conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;

- f) Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos, e trabalhos não previstos;
- g) Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;
- h) Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados, fazendo-os aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projeções no custo final;
- i) Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais de arquitetura e especialidades.

3.5 Segurança em obra

Esta área caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança, de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar análise e dar parecer sobre os Planos de Segurança e Saúde em obra;
- b) Garantir o cumprimento do estabelecido nos Planos de Segurança e Saúde em obra;
- c) Assegurar a coordenação de segurança;
- d) Realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- e) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e /ou materiais;
- f) Elaborar as estatísticas dos acidentes ocorridos;
- g) Fecho de contas e preparação das receções provisórias, após a conclusão da obra

Cláusula 16.ª - Articulação com o Dono de Obra

1. A fiscalização atua com a supervisão do técnico fiscal da obra (a nomear pelos serviços competentes da entidade adjudicante) a quem são conferidos os poderes bastantes para a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.
2. Para além dos demais deveres que resultam da legislação em vigor, decorre para o diretor de fiscalização de obra as seguintes obrigações / deveres:
 - a) Assumir a defesa ativa dos interesses contratuais do dono da obra tomando as iniciativas e propondo as medidas adequadas;
 - b) Zelar pela defesa dos interesses contratuais do dono de obra executando as orientações determinadas.

3. Compete, ainda, à fiscalização, designadamente:

a) Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença de representantes do dono de obra, do empreiteiro, do diretor técnico, do fiscal coordenador e dos autores dos projetos quando necessário, e seguinte ordem de trabalhos mínima:

- Dúvidas de interpretação dos projetos;
- Aprovação de amostras (de acordo com orientações do dono de obra);
- Trabalhos a mais ou trabalhos a menos (de acordo com orientações do dono de obra);
- Cumprimento dos planos de trabalhos;
- Situação das medições, faturação e processamento dos autos aprovados;
- Marcação de reunião de obra seguinte.

b) Obter do empreiteiro a identificação do diretor técnico da obra e, por sua vez, obter deste declaração, assumindo a sua responsabilidade pela execução técnica da respetiva obra e comprometendo-se a executar essa função com proficiência e assiduidade;

c) Obter do empreiteiro a constituição na obra de um espaço reservado de trabalho onde estejam patentes e em bom estado de conservação o livro de registo das obras e um exemplar dos projetos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nela hajam sido introduzidas;

d) Obter do empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações ao plano em vigor, resultantes, entre outros, de trabalhos a mais e a menos, para aprovação do dono de obra

e) Obter dos autores dos projetos o esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua execução;

f) Realizar com os representantes do empreiteiro uma reunião, a marcar com o dono de obra, imediatamente a seguir à assinatura dos respetivos contratos com a descrição dos procedimentos administrativos; cópia do projeto anexa ao contrato; estrutura dos serviços e identificação dos responsáveis; telefone, e-mail e fax para contactos;

f) Oficiar o empreiteiro, imediatamente a seguir à assinatura dos contratos, informando-o da identificação do fiscal coordenador, e dos elementos da equipa de fiscalização;

g) Obter do empreiteiro a colocação dos painéis publicitários conforme previsto no caderno de encargos;

h) A Fiscalização deverá estar presente na vistoria, para efeitos da receção provisória das obras.

Cláusula 17.ª - Organização e meios do adjudicatário

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Os planos de mobilização de meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o plano de trabalhos da obra e com o cronograma de mobilização e tempos de afetação da equipa, devendo ser ajustados e aprovados pelos serviços competentes do contraente público.
3. Se a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 18.ª -Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da prestação de serviços para a Coordenação e fiscalização de obra e Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho.
3. Não obstante o mencionado nos pontos anteriores, os meios humanos técnicos mínimos a afetar à prestação de serviços e as respetivas qualificações mínimas exigidas são as seguintes:

a) Coordenador da Fiscalização – Engenheiro Civil com afetação à obra de 15%, com presença nas reuniões de obra

Engenheiro sénior com Bacharelato ou Licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da cédula profissional com experiência comprovada em fiscalização (no mínimo de 8 anos de experiência), que coordenará toda a equipa e que estará presente em todas as reuniões de obra.

b) Engenheiro Civil - com afetação à obra de 25%

Bacharelato ou Licenciatura em Engenharia Civil, com experiência mínima de 5 anos.

c) Coordenador de Higiene e Segurança – com afetação à obra de 10%

- Deverá ter qualificações para exercer a função, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e diligenciar pelo cumprimento dos princípios gerais de prevenção em matéria de segurança e saúde, consagrados no Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;

- Para esta função, exige-se como qualificação mínima CAP nível 6 - Técnico Superior de

Higiene e Segurança no Trabalho.

- Esta função poderá ser, e quando possível, ser assumida cumulativamente pelo Coordenador da Fiscalização ou pelo Eng. Civil.
- 4. O Adjudicatário deverá manter, ao longo da execução do contrato, a equipa técnica apresentada na sua proposta, em especial no que concerne à qualificação e experiência exigidas no presente caderno de encargos.
- 5. Qualquer alteração à equipa técnica afeta à prestação de serviços em causa dependerá de aceitação prévia do Adjudicante.
- 6. Sempre que se verifique necessidade de efetuar trabalhos durante feriados e/ou fins de semana, a fiscalização deverá assegurar os mesmos, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
- 7. O adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da entidade adjudicante, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia.
- 8. A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Cláusula 19.ª - Consulta do processo de empreitada e solicitação de cópias

1. Os projetos que constam do processo de procedimento patenteado para a Empreitada para a construção do Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial da AAPACDM – Faro podem ser examinados todos os dias úteis das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 16H30, desde a data da publicação do anúncio do procedimento até ao último dia para a entrega das propostas, na sede da Associação Algarvia de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais (AAPACDM – Faro), sito na Rua do Compromisso n.º50, 8000-252 Faro
2. Os interessados podem solicitar, por escrito, à Associação Algarvia de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais, cópias dos projetos que constam do processo de concurso patenteado para a empreitada referida, as quais serão fornecidas no prazo de 3 (três) dias.
3. É da responsabilidade exclusiva dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos dos projetos patenteados



Assinado por: Jorge Manuel
Raminhos Leitão
Identificação: BI02315356
Data: 2022-06-23 às 11:02:31